LEI N.º 5.426, DE 25 DE MARÇO DE 2008

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, ITENS 2° E 3°, DA LEI N.º 5.311 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE FRUTAL QUE SE ENCONTRA EM POSSE LONGEVA DO SR. CÉLIO CÉSAR BATISTA SILVA, AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENFEITORIAS EXECUTADAS NO TERRENO "

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 2º, itens 2° e 3°, da Lei n.º 5.311, de 05 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"*Art.2º ...*

...

***2º) UM TERRENO URBANO**, de formato irregular, localizado nas margens da Rodovia BR-364, nesta cidade e comarca de Frutal/MG, com a área total de **15.518,66m2** (quinze mil, quinhentos e dezoito metros e sessenta e seis centímetros quadrados), composto do **lote único**, da **quadra nº 647**, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente 80,49 metros, confrontando com as margens da Rodovia BR-364; pelo lado direito 91,47 metros, confrontando com o Município de Frutal/MG, virando em ângulo na extensão de 20,05 metros, ainda confrontando com o Município de Frutal/MG, declinando à esquerda por 43,81 metros, também confrontando com o Município de Frutal/MG; pelo lado esquerdo 107,59 metros, confrontando com o Município de Frutal/MG, virando em ângulo na extensão de 83,76 metros, confrontando ainda com o Município de Frutal/MG, declinando à esquerda por 23,00 metros, confrontando também com o Município de Frutal/MG; e, finalmente pelos fundos, na distância de 30,88 metros, confrontando com o Córrego da Vertente Grande, declinando à esquerda por 22,40 metros, confrontando com o Córrego da Vertente Grande, declinando ainda à esquerda por 52,58 metros, confrontando ainda com o Córrego da Vertente Grande.*

***3°) UM TERRENO URBANO**, de formato irregular, localizado na Rua sem denominação, nesta cidade e comarca de Frutal/MG, com a área total de **1.872,31m2** (um mil, oitocentos e setenta e dois metros e trinta e um*

*centímetros quadrados), composto do **lote único**, da **quadra nº 647**, dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente 55,48 metros, confrontando com a Rua sem denominação; pelo lado direito 38,95 metros, confrontando com o Município de Frutal/MG; pelo lado esquerdo 13,44 metros, confrontando com o Município de Frutal/MG, virando em ângulo na extensão de metros, ainda confrontando com o Município de Frutal/MG, declinando à esquerda por 48,17 metros, também confrontando com o Município de Frutal/MG, virando em ângulo na extensão de metros, confrontando ainda com o Município de Frutal/MG; e, finalmente pelos fundos, na distância de 32,33 metros, confrontando com o Município de Frutal/MG."*

....

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 25 de março de 2008 120 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES